



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES,
LAZER E RECREAÇÃO**

Folha de informação n.º

Do processo n.º 2013-0.146.420-8

em 22 / 5 / 2013 (a)

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

(será preenchido pela coordenadoria competente, caso venha a ser firmada a parceria)

**TERMO DE PARCERIA N.º /2013/SEME
PROCESSO N.º**

**TERMO DE PARCERIA FORMALIZADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E
RECREAÇÃO E A , COM FUNDAMENTO NA LEI
FEDERAL N.º 8.666/93, LEI MUNICIPAL N.º 10.255/1986,
DECRETO MUNICIPAL N.º 48.266/2007, EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/SEME-GAB/2013 E
DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES
APLICÁVEIS À ESPÉCIE**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO**, situada na Alameda Iraé, 35, Moema, São Paulo – SP, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, Sr. Celso do Carmo Jatene, e a , aqui denominada simplesmente **PARCEIRA**, estabelecida na , neste ato representada por seu diretor presidente, Senhor , portador da cédula de identidade RG n.º , inscrito no C.P.F. sob o n.º , residente e domiciliado na , à vista do constante no processo administrativo n.º , têm entre si ajustado a presente **PARCERIA**, que se regerá pela legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas abaixo, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES,
LAZER E RECREAÇÃO

Folha de informação n.º

Do processo nº 2013-0.146.420-8

em 22 / 5 / 2013 (a)

1.1 A presente parceria tem por objeto estabelecer a colaboração dos partícipes, mediante a comunhão de esforços e recursos, para a realização do evento "Virada Esportiva", na data de 21 e 22 de setembro de 2013, de acordo com o projeto apresentado pela PARCEIRA nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/SEME-GAB/2013.

1.2 O prazo de vigência da parceria será da assinatura do presente ajuste ao dia 22 de novembro de 2013, incluindo o prazo de 60 (sessenta) dias após a realização do evento para apresentação da prestação de contas, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a PARCEIRA desobrigada das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

À PARCEIRA caberá:

2.1 elaborar todas as etapas e ações necessárias para a plena e efetiva realização do evento, conforme proposta apresentada;

2.2 realizar as contratações necessárias dos profissionais envolvidos, respondendo por todos os aspectos jurídicos que estas implicarem, tais como, mas não limitadas a: aspectos trabalhistas, tributários, perante órgãos de classe e associações arrecadoras, inclusive de direitos autorais e outros;

2.3 arcar com todos os custos e obrigações necessárias para plena e efetiva realização do evento, respeitadas as normas aplicáveis;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES,
LAZER E RECREAÇÃO**

Folha de informação n.º

Do processo nº 2013-0.146.420-8 em 22 / 5 / 2013 (a)

2.4 fazer constar em **todo** o material de divulgação e promoção dos projetos, obrigatoriamente, que o projeto é realizado em parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo, observando-se, ainda, que o brasão, símbolo oficial do Município de São Paulo, - no formato e medidas fornecidos por SECRETARIA - deverá ser aposto em **todo** o material escrito referente ao projeto, em qualquer suporte, inclusive redes sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA

À SECRETARIA caberá:

- 3.1 Conceder aporte financeiro no valor de R\$, sendo ____ % (até 10%) do valor dez dias após a assinatura do instrumento de parceria; ____ % (até 30%) do valor dez dias após a realização do evento; e ____ % (no mínimo 60%) do valor 30 dias após a apresentação da prestação de contas.
- 3.2 As despesas relativas ao presente copatrocínio estão garantidas pela nota de empenho nº /2013, onerando a dotação orçamentária nº .

CLÁUSULA QUARTA

A PARCEIRA responderá por eventuais danos causados a terceiros e à SECRETARIA na execução do objeto do presente termo. Não haverá responsabilidade solidária entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES,
LAZER E RECREAÇÃO

Folha de informação n.º

Do processo nº 2013-0.146.420-8

em 22 / 5 / 2013 (a)

5.1 Toda e qualquer despesa não apontada expressamente no orçamento apresentado ou neste termo, bem como eventuais tributos, taxas, impostos, encargos de qualquer natureza e obrigações junto à quaisquer entidades ou órgãos governamentais correrão por conta da PARCEIRA.

5.2 A movimentação dos recursos financeiros transferidos pela Prefeitura do Município de São Paulo deverá ser feita mediante conta bancária específica para a parceria, ainda que haja mais de um ajuste celebrado com a mesma pessoa jurídica.

5.3 Os recursos financeiros transferidos pela SECRETARIA, enquanto não utilizados e sempre que possível, serão aplicados no mercado financeiro, em operações lastradas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia-SELIC e/ou caderneta de poupança, devendo os rendimentos eventualmente auferidos serem revertidos exclusivamente na realização do objeto do ajuste.

5.4 As aquisições e contratações realizadas com recursos do convênio deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PARCEIRA certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Poderá ocorrer rescisão unilateral pela SECRETARIA se assim demandar o interesse público, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8666/1993 e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES,
LAZER E RECREAÇÃO

Folha de informação n.º

Do processo nº 2013-0.146.420-8 em 22 / 5 / 2013 (a)

alterações, em especial em seu artigo 78, devidamente justificado e demonstrado no processo administrativo, especialmente:

- I- o inadimplemento de cláusulas, especificações, determinações da fiscalização ou prazos;
- II- a utilização de recursos em desacordo com o objeto e orçamento apresentado;
- III- a falta de apresentação de prestação de contas no prazo previsto.

6.2 Na hipótese de resolução unilateral ou inadimplência por parte da PARCEIRA, além de eventuais perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, na seguinte conformidade e de acordo com a gravidade da falta:

- I - advertência;
- II – multa de até 10% o valor da parceria, conforme a gravidade da infração;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando couber.

6.4 O presente poderá ainda ser denunciado caso ocorra situação ou motivo superveniente a qual não deu causa nenhum dos partícipes e que impeça o cumprimento de seus objetivos, ou ainda de comum acordo entre as partes, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo em qualquer caso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES,
LAZER E RECREAÇÃO

Folha de informação n.º

Do processo nº 2013-0.146.420-8

em 22 / 5 / 2013 (a)

haver análise e manifestação por parte da unidade responsável pelo acompanhamento do copatrocínio.

6.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, deverá ocorrer a prestação de contas dos recursos já recebidos, bem como os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, deverão ser devolvidos e depositados no Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 A PARCEIRA deverá apresentar prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias do encerramento do projeto, comprovando a utilização dos recursos recebidos para a realização dos fins do ajuste, de acordo com o orçamento apresentado.

7.2 As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes (ou cópias acompanhadas do original para certificação pelos funcionários responsáveis, mediante o pagamento do preço público correspondente), bem como deverá ser apresentado o extrato bancário da conta utilizada para movimentação dos recursos recebidos da SECRETARIA.

7.2.1 Na ocasião do recebimento, o funcionário responsável deverá carimbar o anverso dos documentos originais (notas fiscais, recibos etc), para que seja identificada a utilização no evento e de acordo com o orçamento apresentado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES,
LAZER E RECREAÇÃO

Folha de informação n.º

Do processo nº 2013-0.146.420-8

em 22 / 5 / 2013 (a)

7.3 A prestação de contas será analisada pelo setor competente e submetida à aprovação da autoridade competente.

7.3.1 A prestação de contas será analisada sob dois aspectos:

I - realização do programa, projeto, atividades, ações, eventos e produto, conforme proposta apresentada, incluído aqui o relatório de divulgação e comunicação social;

II - correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento apresentado.

7.4 A não-aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida no item anterior sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas ou dos valores glosados, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

7.5 Não serão admitidas, na prestação de contas, despesas que tenham sido realizadas antes da celebração deste termo.

7.5.1 Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto do convênio até a data prevista para a apresentação da prestação de contas, ou seja, até 60 (sessenta) dias da realização do evento.

7.6 Caberá a PARCEIRA manter os documentos e planilhas relacionadas à prestação de contas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para eventual conferência.

7.7 No que tange à divulgação e Comunicação Social, o relatório do evento pós-realização deve conter:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES,
LAZER E RECREAÇÃO

Folha de informação n.º

Do processo nº 2013-0.146.420-8

em 22 / 5 / 2013 (a)

7.7.1 - Material em vídeo, com qualidade de captação em alta resolução, editado com no mínimo 2 e no máximo 5 minutos, apresentando os principais resultados da ação realizada e depoimentos de munícipes que utilizaram os serviços oferecidos pelo projeto, a ser entregue no formato DVD ou em link disponibilizado para download do arquivo em alta resolução, para fim de registro da SECRETARIA e utilização em eventos fechados.

7.7.2 – Clipping das principais matérias veiculadas na imprensa, especificamente sobre o projeto, excluindo-se as matérias gerais do evento Virada Esportiva;

7.7.2.1 – Quando veículo de comunicação impresso, as matérias devem ser escaneadas e disponibilizadas nos formatos PDF ou JPG em mídia não regravável ou com envio de link que permita o download dos arquivos em alta resolução;

7.7.2.2 – Quando rádio, as matérias devem estar no formato WAV ou MP3, em mídia não regravável ou com envio de link que permita o download dos arquivos em alta resolução;

7.7.2.3 – Quando TV, as matérias devem estar no formato AVI ou VOB, em DVD não regravável ou com envio de link que permita o download dos arquivos em alta resolução;

7.7.3 – Relatório estatístico de acessos e outros indicadores exclusivos de mídias sociais (Facebook, Twitter, Flickr, YouTube, Instagram, Pinterest etc.);

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Nos termos do Decreto Municipal nº 53623/2012, que regulamenta os efeitos da Lei Federal nº 12.527/2012 (Lei de acesso à informação) no âmbito municipal, em especial de seus artigos 68 e 69, deverá a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES,
LAZER E RECREAÇÃO

Folha de informação n.º

Do processo nº 2013-0.146.420-8

em 22 / 5 / 2013 (a)

PARCEIRA, em seu sítio na internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, dar publicidade às seguintes informações:

8.1.1 – cópia do estatuto social atualizado da entidade;

8.1.2 – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

8.1.3 – cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como dos respectivos aditivos, quando houver.

8.2 A divulgação no sítio da internet poderá ser dispensada, por decisão da SECRETARIA, mediante requerimento da PARCEIRA, quando esta não dispuser dos meios de realizar a divulgação.

8.3 As informações referidas nesta cláusula deverão ser publicadas a partir da celebração do ajuste, ser atualizadas periodicamente e deverão ficar expostas até 180 (cento e oitenta) dias após apresentação da prestação de contas final.

8.4 As informações a que diz respeito esta cláusula referem-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja sujeita a entidade que recebeu os recursos.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro desta Capital, através de uma de suas Varas da Fazenda Pública, para todo e qualquer procedimento oriundo deste copatrocínio que não possa ser resolvido pelas partes, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES,
LAZER E RECREAÇÃO**

Folha de informação n.º

Do processo n.º 2013-0.146.420-8

em 22 / 5 / 2013 (a)

E para constar lavrou-se o presente em três vias de igual teor, as quais lidas e achadas conforme vão assinadas pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, de _____ de 2013

CELSO DO CARMO JATENE
Secretário Municipal de Esportes,
Lazer e Recreação
SEME

PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

RG. n.º _____

R.G. n.º _____